



CÂMARA MUNICIPAL DE BEZERROS

Casa José Francisco de Oliveira

C.N.P.J.: 11.474.491.0001/29



PROJETO DE LEI /2024

Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município para o período da legislatura 2025 a 2028 e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BEZERROS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno da Casa, em atenção ao que leciona o inciso V, do artigo 29, da Constituição Federal, submete à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito do Município de Bezerros, para a legislatura que se inicia em janeiro de 2025 e termina em dezembro de 2028, em parcela única, será de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), o do Vice-Prefeito será de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) e dos Secretários Municipais será de R\$ 10.700,00 (dez mil e setecentos reais).

Parágrafo único. Fica assegurado o pagamento do 13º (décimo terceiro) e o terço constitucional de férias aos ocupantes dos cargos descritos no caput deste artigo, conforme previsto na Lei Municipal 1.473, de 15 de dezembro de 2022.

Art. 2º - O valor dos subsídios fixados nesta Lei não poderão ultrapassar os limites estabelecidos no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Art. 3º - Aos subsídios fixados por esta lei será assegurada revisão anual, nas mesmas datas e no mesmo índice do reajuste concedido ao funcionalismo municipal, respeitado o previsto no artigo 37, incisos X, XI e XV, da Constituição Federal, sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, excetuando-se os casos de servidores efetivos que ocuparem os cargos.

Parágrafo único. Os servidores efetivos designados para assumir cargo de Secretário Municipal perceberão gratificação correspondente a 70% (setenta por cento) do subsídio de Secretário.

Art. 4º - Os encargos financeiros necessários ao cumprimento desta Lei serão custeados pelas dotações orçamentárias próprias constantes do Orçamento Geral do Município e suplementadas, se necessário, na forma da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Bezerros/PE, 05 de novembro de 2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEZERROS

Casa José Francisco de Oliveira

C.N.P.J.: 11.474.491.0001/29





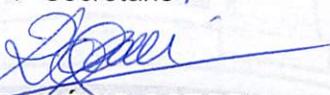
DIOGO LEMOS MELO
Presidente



LINDINEITE BEZERRA DA SILVA
Vice-Presidente

ADEILDO FRANÇA DA SILVA

1º Secretário



JOSÉ ROGÉRIO CORREIA

2º Secretário

